



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 117 /2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 2º DA LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 INCLUINDO OS PROFISSIONAIS INTÉPRETES E INSTRUTORES DE LIBRAS NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ

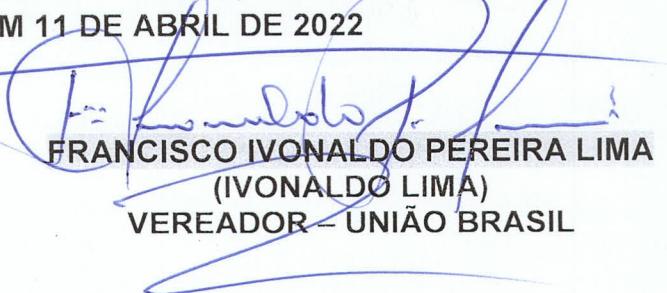
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU;

Art. 1º A Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016 Artigos 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta lei se aplica aos ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica, de natureza efetiva, que exercem atividades de docência, e/ou aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, cabendo-lhes as atribuições de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto político pedagógico da escola, assim como, exercer função de direção-geral, coordenação pedagógica, coordenação administrativo-financeira e coordenação de Unidade de Educação Infantil, no âmbito das unidades de ensino da estrutura administrativa da Prefeitura de Maracanaú, assim como os Interpretes e Instrutores de LIBRAS de natureza efetiva da Prefeitura de Maracanaú".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 11 DE ABRIL DE 2022


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



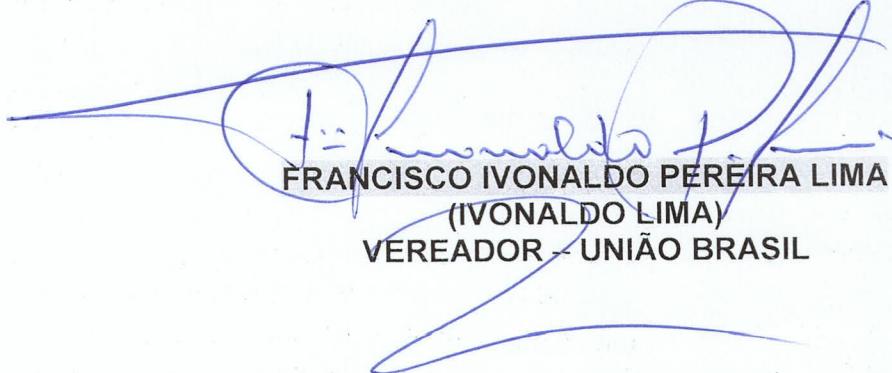
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Prima facie, a administração pública tem o dever de zelar pelo múnus público entre outros levando em consideração o princípio da Eficiência e a observação a Carta Magna de nossa onde preza pelo princípio da Dignidade Humana.

Com efeito, o projeto de indicação ora encaminhado a esta Casa Legislativa objetiva a inclusão destes profissionais no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério. Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma seu compromisso com as políticas públicas inclusivas na área da educação e seu comprometimento com a valorização desses profissionais.

Sabendo da natureza e da importância da função do profissional Intérprete e Instrutor de Libras que já se faz presente no município de Maracanaú, cumprindo a previsibilidade do Decreto nº 5.626 (BRASIL, 2005). Esta alteração na lei justifica-se pela atuação do intérprete e do instrutor de Libras como apoio pedagógico em atividades educacionais e possuem papel fundamental, e que sem esses profissionais não existiria a inclusão do Surdo em Maracanaú.

Vale ressaltar que essa alteração da redação ora proposta, incluiria atualmente apenas 18 profissionais entre Interpretes e Instrutores de Libras efetivos já é prevista no artigo 35º dessa própria lei.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - UNIÃO BRASIL